



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº. 17.229, de 20 de abril de 2007.

Retifica a Lei Nº. 17.213, de 09 de outubro de 2006 que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Marabá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com apoio nos art. 66, incisos, II, III, VII e XIII da Lei Orgânica do Município de Marabá, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 6º da Lei nº. 17.213, de 09 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"...omissis,

Art. 6º - Para garantir o princípio de democracia participativa e descentralizada, o Município de Marabá será dividido em dezesseis Distritos Administrativos conforme o Mapa Municipal (MAPA 02 em anexo), a saber:"

Art. 2º - O §2º do art. 14 da Lei supra, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14...

...omissis;

§ 2º. Para efeito desta Lei, é considerada como área não edificável a área de cota altimétrica abaixo de 82,00 (oitenta e dois) metros, definida no mapa do levantamento aerofotogramétrico que gerou a base cartográfica dos núcleos urbanos de Marabá, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º - Os §§: 2º, 3º e 4º, do art. 42 serão reenumerados para: §§ 1º, 2º e 3º; respectivamente.

Art. 4º - As alíneas: d, e, f, g, h e i, do inciso I, do art. 77, passam à vigorar na ordem: c, d, e, f, g e h; respectivamente.

Art. 5º - A alínea "b", do Inciso V, do art. 77 passa a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

"Art. 77 - omissis...

...

V - omissis...

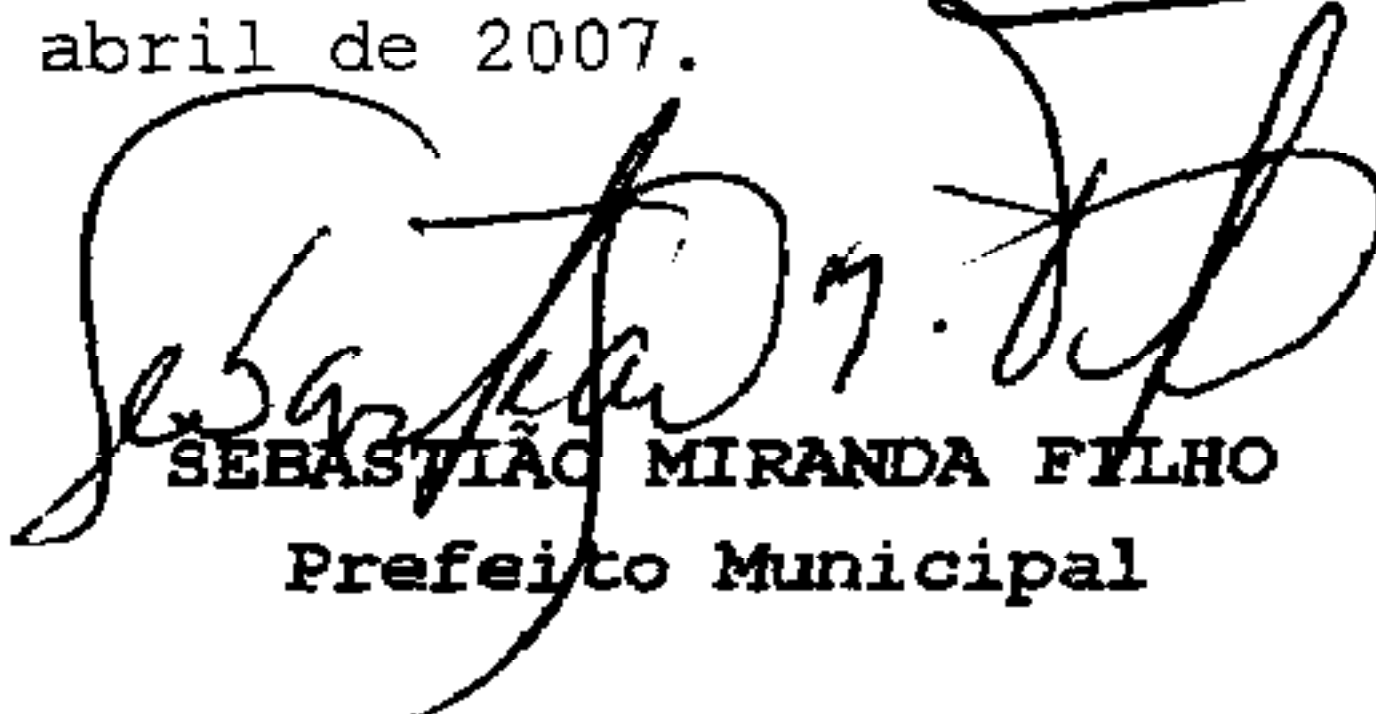
b. Estabelecer faixas não edificáveis para manejo da macrodrenagem garantindo espaço físico suficiente e necessário para os serviços de manutenção, sendo a cota de 82,00 (oitenta e dois) metros o limite mínimo permitido para o licenciamento de edificações novas e de alterações de usos nos distritos da sede municipal (Art. 14 §2º)";

Art. 6º - As alíneas: "l" e "m", do Inciso I, do art. 89, passam a vigorar na ordem: "k" e "l"; respectivamente.

Art. 7º - Renumerar os artigos 141 ao 170, para: 140 a 168, por sua respectiva ordem.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá-PA, Estado do Pará, em 20 de abril de 2007.


SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal

